



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Universidade Estadual de Feira de Santana  
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

## **RESOLUÇÃO CONSU 080 / 2022**

REITORIA/UEFS  
PUBLICADO D.O.E.  
EM, 07/12/2022

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar o Regimento Eleitoral para a eleição dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Feira de Santana.

**Artigo 2º** - Esta Resolução, aprovada na reunião do dia 30 de novembro de 2022, entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSU N° **049/2018**.

Gabinete da Reitoria, 06 de dezembro de 2022

Evandro do Nascimento Silva  
Reitor e Presidente do CONSU

### **REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO(A) REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**

#### **CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS**

**Artigo 1º** - A escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Feira de Santana será realizada em eleição direta, uninominal para cada cargo, por escrutínio secreto.

**Parágrafo 1º** - A eleição do(a) Reitor(a) importará a do(a) Vice- Reitor(a) pertencente à mesma chapa.

**Parágrafo 2º** - Os mandatos do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) serão de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

**Artigo 2º** - O(a)s candidato(a)s a Reitor(a) e Vice-reitor(a) mencionados no Artigo 1º deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Integrar o quadro efetivo de servidores docentes da Universidade Estadual de Feira de Santana;
- II - Estar enquadrados na classe de adjunto, titular ou pleno, ou, se inseridos nas demais classes, ser portadores do título de doutor ou mestre;
- III - Estar em efetivo exercício, e integrar o quadro da Universidade Estadual de Feira de Santana, por mais de cinco anos.

#### **CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL - SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO**

**Artigo 3º** - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão composta de cinco membros, indicados, respectivamente, pelo Conselho Universitário, pela Administração Superior da UEFS, pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, pela Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Feira de Santana - ADUFS e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Ensino de Terceiro Grau - SINTEST, sendo uma indicação por órgão ou entidade.

**Parágrafo 1º** - Após solicitação aos diversos órgãos e entidades, o Reitor nomeará a comissão de que trata o presente artigo em até 75 (setenta e cinco) dias antes da expiração do mandato.

**Parágrafo 2º** - São impedidos de integrar a comissão a que se refere este artigo, bem como de auxiliá-la, para qualquer finalidade, o(a)s candidato(a)s a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até o terceiro grau.

**Artigo 4º** - A Comissão Eleitoral terá sua reunião de instalação em até 3 (três) dias úteis após a sua nomeação pelo Reitor e elegerá seu presidente, vice-presidente, primeiro, segundo e terceiro secretários e tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos presentes às reuniões, sendo exigido, para instalação de quaisquer de seus trabalhos, o quorum mínimo de três membros.

**Parágrafo Único** – As reuniões deverão ser convocadas com antecedência, por ofício físico, e-mail e/ou outras mídias digitais definidas e aprovadas na reunião de instalação da Comissão Eleitoral, com prazo mínimo de 24 horas ou, em casos extraordinários, por escrito, com duas horas de antecedência.

**Artigo 5º** - Compete à Comissão:

- I - Coordenar todo o processo eleitoral a que se reporta este regimento;
- II - Recepcionar as inscrições do(a)s candidato(a)s e verificar a sua conformidade com as normas contidas neste regimento e com a legislação vigente;
- III - Homologar as inscrições, após verificação aludida no inciso anterior;
- IV - Divulgar os nomes do(a)s candidato(a)s, com resumo dos respectivos currículos;
- V - Organizar debates, nos turnos diurno e noturno, nos quais o(a)s candidato(a)s apresentem as suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todos;
- VI - Estabelecer o número de mesas receptoras e os respectivos locais de funcionamento;
- VII - Publicar a lista de candidato(a)s com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do pleito, indicando os locais de votação;
- VIII - Divulgar orientações acerca do processo eleitoral, de acordo com o estabelecido nas presentes normas;
- IX - Providenciar todo o material necessário à realização do pleito;
- X - Indicar os componentes das mesas receptoras;
- XI - Credenciar os fiscais indicados pelo(a)s candidato(a)s para atuarem junto às mesas receptoras;
- XII - Coordenar o processo de apuração;
- XIII - Deliberar sobre reclamações, impugnações e recursos fundados na execução do processo eleitoral;
- XIV - Cuidar para que nenhum recurso financeiro ou material da Universidade seja utilizado pelo(a)s candidato(a)s, salvo nos casos previstos neste Regimento;
- XV - Proclamar os resultados e enviar ao Conselho Universitário todo o material relativo ao processo eleitoral, com o relatório contendo os resultados.
- XVI - Todos os trabalhos e atos serão reduzidos a termo e autuados em um só caderno.

## SEÇÃO II - DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 6º** - O Colégio Eleitoral será composto pelos servidores docentes, servidores técnicos e os discentes da Universidade.

**Parágrafo 1º** - Estão impedidos de votar os professores e os servidores técnicos que estejam em gozo de licença para interesse particular ou à disposição de órgãos externos à Universidade Estadual de Feira de Santana.

**Parágrafo 2º** - Poderão votar os discentes regulares da graduação e da pós-graduação matriculados na Universidade Estadual de Feira de Santana, exceto os matriculados em cursos cancelados pela UEFS e os de matrícula especial de qualquer ordem.

**Artigo 7º** - Os eleitores com mais de um vínculo com a Instituição votarão uma só vez, observando-se os seguintes critérios:

- I - O discente que também é servidor técnico votará na condição de servidor técnico;
- II - O discente que também é servidor docente votará na condição de servidor docente;
- III - O servidor técnico que também é servidor docente votará na condição de servidor técnico.

**Artigo 8º** - Os impedidos por força do disposto no Parágrafo 1º do artigo 6º poderão votar, desde que cessados os impedimentos até 15 (quinze) dias antes do primeiro dia marcado para a realização do pleito.

## SEÇÃO III - DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 9º** - As inscrições de candidato(a)s serão efetivadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado de:

- I - Indicação de chapa com um nome para Reitor(a) e um nome para Vice-Reitor(a);
- II - Resumo do *curriculum vitae* de cada um dos indicados;
- III - Prova de preenchimento dos requisitos e condições estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 2º, em relação a cada um dos nomes indicados;
- IV - Proposta de trabalho;
- V - Apresentação da previsão orçamentária de campanha com as fontes de financiamentos, segundo modelo elaborado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – Só será permitida a doação de recursos financeiros para as campanhas das chapas inscritas por pessoa física.

## SEÇÃO IV - DA CAMPANHA

**Artigo 10** - A divulgação dos nomes do(a)s candidato(a)s e das respectivas propostas de trabalho ocorrerá nos prazos fixados em calendário aprovado pelo Conselho Universitário, com obediência à Lei e ao presente regimento.

**Parágrafo 1º** – É vedada a veiculação de mensagem paga em qualquer meio de comunicação pessoal ou de massa, tais como na imprensa falada, escrita, televisiva, outdoor e mídias digitais.

**Parágrafo 2º** - É livre a divulgação dos nomes, propostas e idéias, devendo o(a)s candidato(a)s absterem-se de:

- I - Interromper, sem anuência de quem esteja coordenando, os trabalhos didáticos, científicos e administrativos;
- II - Promover pichação e afixação de material de divulgação que comprometa a higiene e a estética das instalações do campus universitário, ou das Unidades extra-campus, que lhes possa resultar danos;
- III - Utilizar materiais de consumo da Universidade Estadual de Feira de Santana;
- IV - Utilizar equipamentos e instalações da Universidade, salvo aqueles destinados à Coordenação da Campanha, quando devidamente autorizados pelo Reitor, mediante requisição da Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, em privilégio ou em detrimento de outros candidatos;
- V- Atentar contra a honra dos concorrentes, nos termos da legislação em vigor;
- VI - Utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes, nos termos da legislação em vigor;
- VII - Utilizar os canais oficiais de comunicação da Instituição, à exceção daqueles autorizados pela Comissão Eleitoral;
- VIII – Realizar campanha durante o período de votação.

**Parágrafo 3º** – A Comissão Eleitoral deverá dar ampla divulgação dos documentos previstos nos incisos IV e V do artigo 9º.

**Parágrafo 4º** – Até 30 (trinta) dias após a conclusão do Processo Eleitoral, as chapas deverão apresentar relatório da execução orçamentário-financeira à Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO V - DO PLEITO - SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 11** - Homologadas as inscrições das chapas, no prazo consignado no calendário eleitoral, a Comissão Eleitoral publicará lista contendo os nomes dos candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a), base para confecção da cédula de votação.

**Parágrafo 1º** - A Comissão Eleitoral fica autorizada a buscar Urnas Eletrônicas junto à Justiça Eleitoral.

**Parágrafo 2º** - Caso não se viabilize a utilização de Urnas Eletrônicas, a cédula de votação a que se refere o *caput* do presente artigo terá as seguintes características:

- I - Será de cor azul para o voto dos servidores docentes, de cor branca para o voto dos discentes e de cor vermelha para o voto dos servidores técnicos;
- II – Conterá no verso espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

**Parágrafo 3º** - A ordem de indicação dos nomes do(a)s candidato(a)s na cédula eleitoral será definida mediante sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral, em presença do(a)s candidato(a)s.

**Artigo 12** - O processo de votação ocorrerá nos dias indicados no calendário eleitoral aprovado pelo Conselho Universitário, iniciando-se às 08:00h (oito horas) e encerrando-se às 22:00h (vinte e duas horas), ininterruptamente.

**Artigo 13** - O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

**Artigo 14** - O escore de cada chapa será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$E = \{[(NVSD/NTSD).1/3]+[(NVST/NTST).1/3]+[(NVD/NTD).1/3]\}.NV$$

*E = Escore da chapa*

*NV = Número total de votos de servidores docentes, servidores técnicos e discentes*

*NVSD = Número de votos na chapa pelos servidores docentes*

*NVST = Número de votos na chapa pelos servidores técnicos*

*NVD = Número de votos na chapa pelos discentes*

*NTSD = Número total de servidores docentes votantes*

*NTST = Número total de servidores técnicos votantes*

*NTD = Número total de discentes votantes*

## SUBSEÇÃO II - DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

**Artigo 15** - As mesas receptoras serão compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

**Parágrafo 1º** - Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos da comunidade universitária, credenciados pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 2º** - As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

**Parágrafo 3º** - Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente.

**Artigo 16** - Compete ao presidente da mesa receptora:

- I - Presidir os trabalhos da mesa;
- II - Conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III - Identificar os fiscais credenciados;

- IV - Solicitar com base no artigo 22 a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
- V - Rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI - Dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação, consultando a Comissão Eleitoral em casos que envolvam o atendimento a dispositivos legais;
- VII - Comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral;
- VIII - Assinar a ata de votação, juntamente com os demais membros da mesa.

**Artigo 17** - Compete ao vice-presidente da mesa receptora:

- I - Substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II - Rubricar, com os demais membros, as cédulas de votação;
- III - Assinar a ata de votação, juntamente com os demais membros da mesa.

**Artigo 18** - Compete ao secretário:

- I - Auxiliar o presidente no cumprimento das suas atribuições;
- II - Solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- III - Lavrar a ata de votação e assiná-la juntamente com os demais membros da mesa.

**Artigo 19** - Para o seu funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

- I - Lista dos integrantes da comunidade universitária com direito a voto, uma por categoria;
- II - Três urnas, uma para cada categoria;
- III - Lacs para fechamento de urnas;
- IV - Cédulas oficiais em cores diferenciadas por categoria;
- V - Envelopes e listas para votos em separado;
- VI - Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

**Artigo 20** - No primeiro dia do processo de votação, em presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, as mesas receptoras farão a conferência das urnas de cada categoria.

**Artigo 21** - Os membros das mesas receptoras, e os fiscais, votarão nas seções onde atuarão, não podendo suas assinaturas constar das listas de quaisquer outras.

**Artigo 22** - Por ordem de chegada, o votante se identificará, mediante a apresentação de comprovação de identidade ao presidente da mesa receptora, apondo sua assinatura, em seguida, na lista correspondente.

**Parágrafo Único** - O votante se identificará exclusivamente com documento oficial original e/ou digital com foto: carteira de identidade, cédula de identidade profissional, passaporte, carteira de trabalho, carteira de habilitação, carteira de reservista, crachá de identificação funcional ou carteira de identificação estudantil contendo foto.

**Artigo 23** – Em caso de votação em cédula, após assinalar a chapa de sua preferência, para Reitor(a) e Vice-Reitor(a), o votante dobrará a cédula e a depositará na urna correspondente à sua categoria.

**Artigo 24** - Ocorrerá o voto em separado nos seguintes casos:

- I - Quando não constar da lista o nome do votante e este pertencer, comprovadamente, à unidade ou ao órgão onde se encontra a urna.
- II - Em casos especiais, julgados pertinentes pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - Autorizado o voto em separado, o eleitor assinará a folha especial, sendo sua cédula colocada em um envelope, o qual será lacrado e posto em outro envelope, no qual devem constar o nome do votante e sua unidade de lotação.

**Artigo 25** - Ao final de cada dia dos trabalhos, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais, sendo, logo em seguida, levadas, pelo presidente, ao local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - Nos dias de votação subsequentes, antes de iniciar os trabalhos, os componentes das mesas receptoras, farão a conferência dos lacs das urnas, para depois, rompê-los, sendo a presença dos fiscais permitida e estimulada.

**Artigo 26** - Terminado o prazo da eleição e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

- I - Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;
- II - Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos;
- III - Mandar lavrar a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral.

### **SUBSEÇÃO III - DOS FISCAIS**

**Artigo 27** - A fiscalização será exercida pelo(a)s candidato(a)s, através da indicação de um fiscal para cada mesa receptora e/ou apuradora, credenciado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 1º** - A indicação dos fiscais não pode recair em membros das mesas receptoras, nem da Comissão Eleitoral, nem na pessoa de qualquer candidato(a).

**Parágrafo 2º** - O(a)s candidato(a)s poderão atuar como fiscais de apuração, sem haver necessidade do credenciamento.

**Artigo 28** - O fiscal só poderá atuar depois de exibir a sua credencial ao presidente da mesa receptora e/ou apuradora.

#### **SUBSEÇÃO IV - DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Artigo 29** - Encerrado o processo de votação, as urnas e/ou o material relativo à votação serão imediatamente encaminhados para o local único de apuração definido pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - Só terão acesso ao local de apuração as pessoas devidamente credenciadas pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 30** - As mesas apuradoras serão constituídas de representantes de cada segmento e serão coordenadas pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 31** - Cada urna será aberta após terem sido verificados o lacre e as folhas de assinaturas dos votantes, bem como a ata lavrada pela mesa receptora.

**Artigo 32** - Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se o seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

**Parágrafo 1º** - Antes da apuração dos votos, proceder-se-á à verificação dos votos em separado.

**Parágrafo 2º** - Considerado válido o voto em separado, será colocado junto aos demais votos para apuração, assegurado o sigilo do mesmo.

**Parágrafo 3º** - Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasuras e/ou identificação do votante.

**Artigo 33** - Serão consideradas nulas as urnas que:

- I - Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II - Não estiverem acompanhadas das respectivas listas de assinaturas dos votantes e atas;
- III - Apresentarem quantitativo de cédulas diverso do número de votantes, tolerando-se margem de erro de até 5% (cinco por cento), desde que não interfira no resultado final do processo.

**Artigo 34** - As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos.

**Parágrafo Único** - Confirmada a anulação da urna, nas condições previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior, será convocada nova votação, no prazo útil subsequente, somente para os que votaram junto à respectiva mesa receptora.

**Artigo 35** - Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros, cabendo recurso dessa decisão para a Comissão Eleitoral.

**Artigo 36** - Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas, para efeito de recontagem de votos, ou julgamento de recursos, e serão incineradas após a homologação dos resultados pelo CONSU.

**Artigo 37** - A apuração não será interrompida, até a sua conclusão, que será registrada em ata lavrada e assinada pela mesa apuradora, devendo a mesma encaminhar imediatamente o mapa de apuração e todos os materiais utilizados no processo à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - O mapa de apuração será disponibilizado para os fiscais pela Comissão Eleitoral imediatamente após a apuração dos votos de cada urna.

#### **SUBSEÇÃO V - DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Artigo 38** - A Comissão Eleitoral, recebidos os mapas de apuração das diversas mesas, fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

**Artigo 39** - Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados finais.

**Parágrafo Único** - Havendo empate, será classificado, nesta ordem:

- I – o candidato a Reitor(a) que ganhar no maior número de categorias;
- II - o candidato a Reitor(a) que tiver maior tempo de serviço na Universidade Estadual de Feira de Santana.

**Artigo 40** - No dia seguinte à apuração e proclamação dos resultados, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao Conselho Universitário acompanhado de todos os materiais relativos à apuração.

**Parágrafo 1º** - Os resultados encaminhados ao Conselho Universitário tornam-se definitivos às 22:00 h (vinte e duas horas) do dia 12 de abril de 2023, caso não haja, em tempo hábil, interposição de recursos.

**Parágrafo 2º** - Havendo, em tempo hábil, interposição de recursos, os resultados tornam-se definitivos às 22:00 h (vinte e duas horas) do dia 14 de abril de 2023, com as possíveis modificações decorrentes das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral e julgadas no CONSU.

## SUBSEÇÃO VI - DOS RECURSOS

**Artigo 41** - Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que emitirá decisão conclusiva.

**Parágrafo Único** - A decisão dos recursos será por maioria simples, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Artigo 42** - Das decisões dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral, caberá recurso ao CONSU.

## CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 43** – Para o processo eleitoral, a desencadear-se em 2023, será obedecido o seguinte calendário eleitoral:

Inscrições	23 e 24 de fevereiro de 2023
Homologação das inscrições	28 de fevereiro de 2023
Recursos à homologação das inscrições	01 e 02 de março de 2023
Resultado dos recursos à homologação das inscrições	03 de março de 2023
Campanha	04 a 31 de março de 2023
Votação	03, 04 e 05 de abril de 2023
Apuração	05 de abril de 2023
Proclamação dos resultados	10 de abril de 2023
Prazo recursal	11 e 12 de abril de 2023
Prazo para julgamento dos recursos	Até o dia 14 de abril de 2023
Prazo final para encaminhamento dos recursos ao Conselho Universitário	17 de abril de 2023
Reunião do CONSU	20 de abril de 2023

**Artigo 44** – O Conselho Universitário, reunir-se-á no dia 20 de abril de 2023, para homologação e encaminhamento dos nomes integrantes da chapa eleita ao Governador do Estado para nomeação.

**Artigo 45** - Caberá à Administração Superior prover todos os recursos materiais solicitados pela Comissão Eleitoral para cumprimento das suas atribuições.

**Artigo 46** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

**Artigo 47** - Esta Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 06/12/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00058685541** e o código CRC **5017A42E**.